



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 400137/2016

Interessado - Matheus Varmeling Capitanio

Relator - Cesar Esteves Soares – IBAMA

Advogadas - Camila Dill Rosseto OAB/MT 19.905;

Adriana V. Pommer– OAB/MT 27.017;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 36/2025

Auto de Infração nº 0087D, de 09/08/2016. Auto de Inspeção nº 0030D, de 09/08/2016. Por desmatar a corte raso, 47,70 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, e sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante o uso de fogo, conforme Auto de Inspeção nº 0030D, de 09/08/2016. Por desmatar a corte raso, 190,80 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante o uso do fogo, conforme Auto de Inspeção nº 0030D, de 09/08/2016. Decisão Administrativa nº 5544/SGPA/SEMA/2020, homologada em 14/12/2020, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 1.502.550,00 (um milhão, quinhentos e dois mil e quinhentos e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 51 c/c 60, inciso I, e 52 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Embargo. Voto do Relator pela manutenção da multa. O representante da IESCBAP apresentou, oralmente, voto divergente pelo reconhecimento da ocorrência da Prescrição intercorrente entre a cientificação, 18/08/2016, e homologação da decisão administrativa fl. 28, em 14/12/2020. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto divergente, pelo reconhecimento da ocorrência da Prescrição intercorrente entre a cientificação, 18/08/2016, e homologação da decisão administrativa fl. 28, em 14/12/2020. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR